



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

Rua : Pedro Lopes Brasileiro - IGARACY - PB

Telefone : 480 - 1096 - CEP 58.775 - 000

CNPJ - 08.885.139/0001-71

Lei nº 321 /2001

Dispõe sobre doação a
instituição religiosa, e dá
providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IGARACY, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a CAMARA MUNICIPAL, em sessão ordinária realizada no dia 09/FEVEREIRO/01, APROVOU e Ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica a Chefia do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder doação no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) em favor da Paróquia Nossa Senhora dos Remédios, desta Cidade de Igaracy.

Parágrafo único - Os recursos doados serão destinados ao reparo e conservação do Templo da Igreja Católica, incluindo-se a pintura do imóvel.

Art. 2º - O Administrador da Paróquia: será o responsável pela apresentação da documentação correspondente aos gastos com o objetivo aqui estabelecido.

Parágrafo único - Fica assinado o prazo de 60(sessenta) dias para a apresentação da documentação de que trata o *caput* deste artigo, protocolando-se os mesmos junto a Secretaria de finanças da Prefeitura.

Art. 3º - Fica a Chefia do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional ao corrente Orçamento Financeiro, no valor indicado pelo artigo 1º desta Lei, observando-se as normas estabelecidas pela Lei Federal 4320.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Gabinete do Prefeito, 12 de Fevereiro de 2001


FRANCISCO HÉLIO DA COSTA
Prefeito Constitucional